



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2.016

PROCESSO N.º 24.546/2.016

AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM  
18 / 07 / 2.016.

CREDENCIAMENTO dia 11 / 08 / 2.016 até às 08:30 horas

ABERTURA no dia 11 / 08 / 2.016 às 08:30 horas

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DESCRIÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2.016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2.013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 02 DE ABRIL DE 2.015, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ABAIXO.

**MURILO FERNANDES PAGANINI**  
Presidente da Copel

ChP002\_16-11ago.doc  
publicado em 18/07/2.016

### **COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## EDITAL CHAMADA PÚBLICA N° 002/2.016 Processo n° 24.546/2.016

### 1. PREÂMBULO

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.1002/0001-15, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e nas Resoluções nº 38 de 16 de julho de 2009 e 25 de julho de 2012 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2.013, alterada pela RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 02 DE ABRIL DE 2.015 e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, vem realizar a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar**, durante o ano letivo de 2.016. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **08h30min do dia 11 de agosto de 2.016**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP.

**1.2** Os interessados poderão retirar o Edital completa no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal de Botucatu ou através do site da Prefeitura de Botucatu ([www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)).

**1.3** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no artigo 2º da Resolução CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012, que alterou o artigo 24 da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, bem como no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, alterada pela RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 02 DE ABRIL DE 2.015.**

**1.4** Serão adotados os Preços de Referência praticados no âmbito no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem, dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural) conforme § 1º do artigo 23 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

### 2. DO OBJETO

**2.1** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, conforme especificações e quantidades constantes nos **ANEXOS I**, que fazem parte integrante deste Edital.

2.1.1 – Os produtos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

2.1.2 - Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidades externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

### COPEL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2.2. Os fornecedores serão agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.236, de 10 de março de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

## 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Divisão de Alimentação Escolar/Transferências e Convênios Federais Vinculados – 1224300052100 – Verba PNAE - Ficha 171 – Material de Consumo.

- Cód. de Aplic.: 200.04 PNAEF – Fundamental
- Cód. de Aplic.: 200.07 PNAEC – Creche
- Cód. de Aplic.: 200.14 PNAEP – Pré Escola
- Cód. de Aplic.: 200.15 PNAEM – Médio
- Cód. de Aplic.: 200.16 PNAE-EJA
- Cód. de Aplic.: 200.19 PNAE – Mais Educação

Nº	Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
<u>01</u>	Arroz agulha, Parboilizado, orgânico, tipo I	20.000	Kg	<b>4,20</b>	R\$ 83.933,33
<u>02</u>	Banana-Nanica	20.000	Kg	<b>2,52</b>	R\$ 50.466,67
					R\$ <b>134.400,00</b>

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar, interessados deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

### ENVELOPE– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2.016

RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

4.2 - Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

4.2.1 - **Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

4.2.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.2.1.2 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.2.1.3 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

4.2.1.4 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4.2.1.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.2 - **Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

4.2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

## COPEL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 4.2.2.2 - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.2.2.3 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4.2.2.4 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 4.2.2.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 4.2.3 - **Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- 4.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.2.3.2 - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.2.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.2.3.4 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.2.3.5 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 4.2.3.6 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- 4.2.3.7 - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- 4.2.3.8 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### 4.2. Forma de Apresentação da Documentação

4.2.1. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, **apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias simples, com apresentação do original**, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.2.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

4.2.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.2.4. O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

4.2.5. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a **INABILITAÇÃO** do proponente, facultado e a critério da administração abertura de prazo para a regularização da documentação, **nos termos do §4º do art. 27 da RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 02 DE ABRIL DE 2.015**

4.2.5. **Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.**

### COPEL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



### 4.3. Forma de Apresentação do Projeto de Venda

**4.3.1** – No mesmo envelope dos documentos de habilitação, deverá ser juntado o Projeto de Venda, assinado e rubricado em todas as suas folhas devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.

**4.3.2** - As propostas deverão ter validade não inferior a 60 dias após a data de abertura.

**4.3.3** - A Proposta de Preços – Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme formulário constante do Anexo III deste Edital, devidamente preenchido, carimbado e assinado, pelo representante legal do grupo formal ou informal, ou em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, sem emendas e rasuras, não podendo ser manuscrita, fazendo constar o número referente ao presente edital.

**5.3.2.** O projeto de venda não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2.** Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal ou Fornecedor Individual participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardada as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 serão priorizadas as propostas de grupos do Município.

**6.2.1.** Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

**6.3.** Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

**6.4.** As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item.

**6.5.** Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate (artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, alterada pela RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 02 DE ABRIL DE 2.015):

6.5.1- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

6.5.2- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

6.5.3- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.5.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.5.4.1 - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.5.4.2 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

### COPEL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



6.5.4.3 - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.6 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e

6.7 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.8. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### 7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO.

7.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes com a presença dos interessados.

7.1.1 – Os envelopes que forem enviados antes do dia programado para abertura, deverão ser protocolados no protocolo municipal.

7.2. Serão abertos às **08h30min do dia 11 de agosto de 2016** os envelopes dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.

7.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e membros da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item nº 04 e subitens desta **CHAMADA PÚBLICA** e inabilitarão os que não.

7.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

7.4.1. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

7.5. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão analisados os Projetos de Venda e feita à distribuição do objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** entre os participantes.

### 8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Os grupos formais, informais ou fornecedores individuais classificados deverão apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após ter sido declarado classificado, as amostras de todos os produtos a serem entregues, na **Merenda Escolar, situada na Rua Quintino Bocaiuva, s/nº - Vila Sônia, Botucatu/SP**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários. As amostras aprovadas permanecerão aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação (Merenda Escolar) e serão usadas como referência para as entregas.

#### COPEL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



8.2. A amostra referente aos itens 29 e 30 deverá vir acompanhada de Ficha Técnica, assinada pelo responsável técnico e para o item 31 deverá estar acompanhada do SIF ou SISP ou SIM do produto, conforme Legislação Vigente.

8.2. No caso das amostras serem rejeitadas, não apresentadas ou apresentadas em desacordo com as exigências deste edital a empresa licitante será automaticamente desclassificada do item e/ou da proposta, sendo solicitado à empresa classificada em 2º lugar para que apresente uma amostra, assim sucessivamente e ordenadamente.

8.3. As licitantes que tiverem suas amostras rejeitadas poderão recorrer da decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis após a notificação do resultado da avaliação.

8.4. O produto deverá conter o selo de certificação orgânica, emitido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente.

## 9. DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Uma vez declarado "VENCEDOR", o proponente deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios, conforme modelo apresentado no - **ANEXO IV (Minuta de Contrato)**.

9.2. Os produtos deverão ser entregues, diretamente na Divisão de Alimentação Escolar, situada na Rua Quintino Bocaiuva, s/nº, Vila Sônia, Botucatu/SP., conforme ESTIMATIVA MENSAL:

	PRODUTO		MERENDA
01	ARROZ	Kg	2,500kg/semana
02	BANANA NANICA	Kg	2,500kg/semana

9.2.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

9.2.2. Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega.

9.2.3. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

9.2.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

9.2.5. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

9.3. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).

9.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE.

### COPEL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**10.1.** O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

10.1.1. Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**10.2.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**10.3.** O período para fornecimento será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**10.4.** A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

**10.5.** Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Botucatu, ou através do "site" [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

**11.2.** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução n° 38/09 do FNDE;

**11.3.** Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6° da mencionada Resolução do FNDE;

**11.4.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, art. 23 § 3° e § 4°, da referida Resolução do FNDE;

**11.5.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

### COPEL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**11.6.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

**11.7.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV, deste Edital de Chamada Pública de Compra.

**11.8.** Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO II - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PROPOSTA**

**ANEXO III – ESTIMATIVA DE ENTREGA MENSAL**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO V – COMPROVANTE DE RETIRADA EDITAL**

Botucatu, 14 de julho de 2.016.

**MURILO FERNANDES PAGANINI**  
Presidente a Copel

**EDILEINE FERNANDES HENRIQUE**  
Secretária Ajunta de Educação

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2.016

**Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar no Município de Botucatu/SP**

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Unid.</u>
<u>01</u>	<b><u>ARROZ AGULHA PARBOILIZADO ORGÂNICO, TIPO I</u></b> longos, finos, construídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isenta de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em sacos plásticos de 5kg e embalados em fardos de 30kg. (12 meses de validade).	20.000	KG
<u>02</u>	<b><u>BANANA-NANICA</u></b> , em pencas, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniformes, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvidas, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 130grs.	20.000	KG

#### **OBSERVAÇÃO:**

- Os participantes vencedores deverão apresentar amostra dos produtos cotados diretamente na Divisão de Alimentação Escolar, em até 02 (dois) dias úteis após o término do certame e serem declaradas classificadas e convocadas.
- Juntamente com as amostras referentes ao item 01 deverá ser apresentada a Ficha Técnica do produto, assinada pelo responsável técnico; Certificado de Propriedade Orgânica, conforme legislação vigente; selo de certificação orgânica, emitido por órgão competente, conforme legislação vigente, no produto.
- Os produtos deverão ser entregue na Merenda Escolar, conforme cronograma relacionado no item 9.2 do edital.
- Os produtos entregues deverão conter o Selo de Certificação Orgânica, emitido por órgão competente, conforme legislação vigente.

**EDILEINE FERNANDES HENRIQUE**  
Secretária Adjunta de Educação

**MEIRE CRISTINA GEA**  
Nutricionista

#### **COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## ANEXO II – PROJETOS DE VENDA

### 1 - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF

### **COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

## COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## 2 - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente			2. CPF				
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

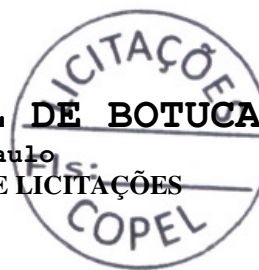
### **COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
<b>1. Nome da Entidade</b>		<b>2. CNPJ</b>			<b>3. Município</b>		
<b>4. Endereço</b>					<b>5. DDD/Fone</b>		
<b>6. Nome do representante e e-mail</b>				<b>7. CPF</b>			
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
<b>1. Identificação do Agricultor (a) Familiar</b>	<b>2. Produto</b>	<b>3. Unidade</b>	<b>4. Quantidade</b>	<b>5. Preço de Aquisição* /Unidade</b>		<b>6. Valor Total</b>	
						<b>Total agricultor</b>	
						<b>Total agricultor</b>	
						<b>Total agricultor</b>	
						<b>Total agricultor</b>	
						<b>Total agricultor</b>	
						<b>Total agricultor</b>	
						<b>Total agricultor</b>	
						<b>Total do</b>	

## COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



					projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		

## COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## 3 - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
<b>OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).</b>					

### **COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

### **COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2.016

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.1002/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, centro, neste ato representado Secretária Municipal de Educação, **EDILEINE FERNANDES HENRIQUE**, brasileira, pedagoga, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.079.835-5 e do CPF/MF sob nº. 110.680.898-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 038/2009, Resolução CD/FNDE nº 025/2012 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Merenda Escolar nº 002/2.016 - Processo Administrativo nº 24.546/2.016**, em entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, verba FNDE/PNAE, descritos na cláusula quarta do presente instrumento, todos de acordo com a Chamada Pública Merenda Escolar nº. 002/2.016, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será o de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - A CONTRATADA FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O início das entregas se dará a partir da assinatura do presente instrumento.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades, de acordo com a Chamada Pública Merenda Escolar nº. 002/2.016.

#### **COPEL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, e das Notas Fiscais de Venda, sempre por pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, e consoante o anexo Itens Merenda Escolar integrante do presente Contrato.

5.2 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_, referente a \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SETIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhista e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO – 0204 – Secretaria Municipal de Educação – 020404 – Divisão de Alimentação Escolar – 3390300700 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – 200.\*\* – FED-PNAE- Ficha nº 171.

### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para

## **COPEL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Alimentação Escolar e documentos anexos, devendo os mesmos estar à disposição para eventual necessidade de comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação do Município de Botucatu/Setor de Merenda Escolar; da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 002/2.016, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, Resolução CD/FNDE nº. 025/2012 e pela Lei nº. 11.947/2009 e os dispositivos que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

### **COPEL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.2 - É competente o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

**EDILEINE FERNANDES HENRIQUE**  
Secretária Adjunta de Educação

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1ª. \_\_\_\_\_ 2ª. \_\_\_\_\_

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo n.º 24.546/2.016 – CHAMADA PÚBLICA 002/2.016**

**Objeto:** Chamada Pública n.º 002/2.016 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, RESOLUÇÃO cd/fnde Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2.013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO n.º. 04, de 02 DE ABRIL DE 2.015.

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

**Contratada:**

**Advogado(s): NOELI MARIA VICENTINI OAB/SP 120.450, ANTÔNIO HENRIQUE NICOLOSI GARCIA OAB/SP 78.532**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Botucatu, \_\_\_\_\_**

### **CONTRATANTE:**

**Nome e cargo:** EDILEINE FERNANDES HENRIQUE – SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Assinatura:**

### **CONTRATADA:**

**Nome e cargo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Assinatura:**

### **COPEL**